

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA****GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA N° 94/2025**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025, instaurado pela Portaria n° 74/2025, e estabelece novas diretrizes temporais para o julgamento da Autoridade Superior.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON FÁBIO LAZARETTI**, Prefeito do Município de Cafeara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao que preceitua a Lei Complementar Municipal n° 354, de 03 de junho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafeara,

CONSIDERANDO

I. O imperativo de dar seguimento adequado à apuração de responsabilidade administrativa no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 001/2025, instaurado em desfavor da servidora **VIVIAN IZABELA JULIÃO**, Professora, Matrícula n° 465, conforme o teor da Portaria n° 74/2025, datada de 15 de setembro de 2025, a qual objetiva a investigação minuciosa de condutas que, em tese, violariam os deveres funcionais previstos nas Leis n° 243/2005 e n° 354/2011, especialmente no que tange à urbanidade, ao respeito e ao desvelo para com os educandos, em conformidade com o que foi inicialmente sugerido pelo Relatório Final da Sindicância Investigativa n° 001/2025.

II. Que o Termo de Instalação da Comissão Processante, lavrado aos 07 de outubro de 2025, estabeleceu o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, prazo este que, computado a partir da instalação formal da Comissão, expirou impreterivelmente no dia 06 de dezembro de 2025, conforme as disposições contidas no Artigo 259 da Lei Complementar Municipal n° 354/2011.

III. A complexidade fática e probatória intrínseca ao Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025, a qual exigiu da Comissão Processante a realização de uma extensa fase de instrução, que incluiu a coleta das primeiras declarações da indiciada e seu defensor, a apresentação detalhada da Defesa Prévia e das Alegações Finais, e a oitiva de quatro testemunhas, sendo três arroladas pela defesa e uma convocada pela própria Comissão, demandando um tempo de dedicação e diligências incompatível com a celeridade procedural inicialmente prevista.

IV. A solicitação formal de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos, devidamente motivada pela Comissão Processante no Termo de Deliberação datado de 14 de novembro de 2025 (item 5), e posteriormente reiterada mediante o encaminhamento do Memorando n° 03/2025 – PAD 01/2025, de 17 de novembro de 2025, o qual expressamente pleiteou a dilação por mais 60 (sessenta) dias, fundamentando o pedido na necessidade de aprofundamento na análise dos elementos constantes dos autos e na complexidade dos fatos apurados, de forma a garantir a mais plena observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

V. Que o Artigo 259, Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n° 354/2011, confere à Autoridade que determinou a instauração do processo a prerrogativa legal de prorrogar o prazo, no máximo, por até 60 (sessenta) dias, mediante despacho devidamente motivado e em face da representação circunstanciada do Presidente da Comissão, o que se faz necessário para a continuidade da validade e eficácia dos atos praticados e para assegurar a legalidade da fase de julgamento.

VI. Que, embora a Comissão Processante tenha finalizado e protocolado o Relatório Final (datado de 15 de dezembro de 2025) após o decurso do prazo ordinário de 60 dias, a prorrogação se revela imprescindível para ratificar a validade dos atos de instrução que ultrapassaram o limite temporal inicial e, sobretudo, para conceder à

Autoridade Julgadora o tempo razoável e suficiente para a análise aprofundada do Relatório Final, que, inclusive, apresenta propostas divergentes entre o Presidente e a Maioria dos Membros quanto à tipificação da conduta e à prescrição da pretensão punitiva, exigindo deste Chefe do Executivo uma ponderação acurada e um julgamento final isento de precipitação, conforme a responsabilidade que lhe é imposta pelo Artigo 282 do Estatuto dos Servidores.

VII. Que a dilação do prazo é uma medida de prudência administrativa que visa resguardar o interesse público primário na correta e justa aplicação da lei, afastando qualquer alegação de nulidade por vício temporal no procedimento, garantindo a conclusão legítima do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 até o seu julgamento definitivo pela Autoridade Superior.

RE S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria nº 74/2025, em conformidade com o que foi solicitado pela Comissão Processante no Memorando nº 03/2025 e consoante o que autoriza o Artigo 259, Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 354/2011.

Parágrafo Único. A prorrogação retroage seus efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo original, qual seja, 07 de dezembro de 2025, assegurando a continuidade ininterrupta dos trabalhos administrativos até a prolação do Juízo Final.

Art. 2º O novo prazo final para a conclusão e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 pela Autoridade Superior estende-se até o dia 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 17 de dezembro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Valéria Rôjo da Mota

Código Identificador:E05FB067

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2025. Edição 3431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>